



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Mensagem nº. 012/2015/PMG

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

Gonçalves, 18 de maio de 2015.

À sua Excelência o Senhor
ANDERSON JOSÉ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Gonçalves/MG

18 MAIO 2015

Gonçalves, 15 : 45 hs.

Roxaneide Simão

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o projeto de lei que: “Altera dispositivos da Lei nº 785/02 que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA:

Cinco alterações se destacam neste referido projeto de lei, são elas:

Primeiramente, conforme a Lei nº 12.696 de 25 de Julho de 2012, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar passou a ser através da “população local”, assim ficou alterado o art. 19 da Lei Municipal nº 785/02, ficando revogados os parágrafos 1º e 2º do referido artigo, o art. 20, o parágrafo 1º do art. 21 e parágrafo 1º do art. 33 e, foram alterados o art. 21, substituindo o processo de escolha por um “colegiado” para a expressão “população local” e os parágrafos 2º e 4º do art. 33, onde poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos, inscritos como eleitores no município e a equipe de mesários e escrutinadores serão designados pelo CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente).

A segunda foi a alteração dos incisos II e III do art. 24 da Lei Municipal nº 785/02, que trata dos requisitos necessários para concorrer ao pleito de escolha de membro do “Conselheiro Tutelar”, os quais estão sendo alterados conforme a Lei nº 8.069/90 - ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

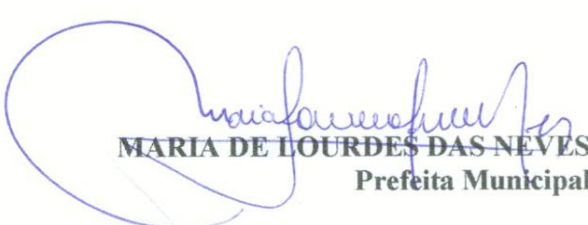
A terceira foi a inclusão de um parágrafo no art. 30 da Lei Municipal nº 785/02, também para atender a Lei nº 12.696/12, que trata da vedação do candidato ao processo de escolha de Conselheiro Tutelar a doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

A quarta foi a alteração dos artigos 32 e 36 de nossa lei que dispõem da data unificada em território nacional das eleições dos membros do Conselho Tutelar e a data da posse dos mesmos, atendendo a Lei nº 12.696/12.

E por último, conforme Resolução nº 002/15, do CMDCA, fica alterado o inciso I, do art. 46 passando o horário de funcionamento do Conselho Tutelar na sede para das 08:00 às 17:00hs, para assim ter sempre dois membros do Conselho Tutelar em todo o período.

Na oportunidade, apresentamos a sua Excelência e aos nobres Vereadores, as expressões do nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,


MARIA DE LOURDES DAS NEVES
Prefeita Municipal